

PREFEITURA MUNICIPAL
CHUVISCA
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 04/97

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 1997, as Diretrizes de que trata esta Lei e as propriedades constantes do ANEXO 01.

ART. 2º. A partir das propriedades e objetivos constantes do ANEXO desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para o exercício de 1997, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º. Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º. A programação de novos projetos não poderá se dar a custa de anulação de dotação destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º. O pagamento dos serviços de dívida pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

ART. 3º. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com esta Lei.

ART. 4º. As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração Direta, das autarquias e das funções instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

ART. 5º. Na elaboração do orçamento as receitas e despesas serão projetadas ao mês de janeiro de 1997.

ART. 6º. Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das alterações na legislação tributária especificamente sobre:

1. Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

- II. Adequação da legislação tributária municipal as eventuais modificações da legislação Federal;
- III. Revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
- IV. Revisão das isenções e incentivos fiscais.

ART. 7º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício de 1977, e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

ART. 8º. Nos projetos de lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares;
- II. Para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor.
- III. Para realização em qualquer mês do exercício de operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, nos termos da legislação em vigor.

ART. 9º. Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como entidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a legislação municipal.

ART. 10º. Fica ao Poder Executivo autorizado:

- I. Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II. Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa e legislação específica;

ART. 11º. A criação de cargos, a alteração da estrutura de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ART. 12. As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento), previsto na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO- O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- I - Salários;
- II - Obrigações patronais;
- III- Proventos de aposentadoria e pensões;
- IV - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - Remuneração dos Vereadores.

ART. 13. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
- III- Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

ART. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, seu ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento de recursos.

ART. 15. O Poder Executivo não repassará recursos ao órgão que, possuindo tesouraria e/ou contabilidade descentralizada, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

ART. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 1995

Registado e publicado em
Dionísio Destetoy
Secretário da Administração

José Enio Brandeburski
José Enio Brandeburski
Prefeito Municipal

ANEXO I

- Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- 07-05 AQUISIÇÃO DE TERRENOS
Objetivo: Este projeto visa a aquisição de áreas de terra para atender as necessidades do Município.
- 04 AGRICULTURA
- 14-
14-01 PRODUÇÃO VEGETAL
SEMENTES E MUDAS
Objetivo: Incentivar a produção em maior escala financiando o agricultor no período da safra, através do sistema troca x troca.
- 14-02 IRRIGAÇÃO
Objetivo: Buscar sistemas de irrigação aos produtores selecionados para a feira do colono.
- 14-03 CORRETIVOS E FERTILIZANTES
Objetivo: Dar suporte necessários em correção do solo a produtores do Município.
- 15
15-01 PRODUÇÃO ANIMAL
DESENVOLVIMENTO ANIMAL
Objetivo: Melhoramento do Rebanho Bovino através do fornecimento de mão-de-obra especializada em inseminação artificial e suinocultura.
- 15-02 DESENVOLVIMENTO DA PESCA
Objetivo: Construções de açudes e aquisição de alevinos para aumento da renda do produtor rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- 16 ABASTECIMENTO
16-01 BACIA LEITEIRA
Objetivo: Incentivar a produção para suprir a demanda de leite existentes no mercado.
- 16-02 ARMAZENAMENTO E SILAGEM
Objetivo: Este projeto visa a construção de um galpão para a comercialização de produtos produzidos no Município do tipo feira-livre.
- 17 PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
17-01 PROTEÇÃO A FAUNA E A FLORA
Objetivo: Manter e preservar as características ambientais.
- 17-02 REFLORESTAMENTO
Objetivo: Recuperação e conservação dos recursos naturais renováveis, bem como visando atender a demanda energética do Município e consequentemente preservando as matas nativas.
- 17-03 CONSERVAÇÃO DO SOLO
Objetivo: Difundir e implantar técnicas conservacionistas a fim de conter o empobrecimento do solo através de execução de diversas técnicas.
- 18 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
18-01 COOPERATIVISMO
Objetivo: Dar suporte necessário a criação de cooperativa local.
- 18-02 EXTENSÃO RURAL
18-02-01 EXTENSIONISMO RURAL
Objetivo: Desenvolver trabalhos de orientação técnica, difusão de tecnologia e extensão rural, visando a produção sócio-econômica da família rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

05 COMUNICAÇÕES
22 TELECOMUNICAÇÕES
22-01 TELEFONIA

Objetivo: Implantar centrais telefônicas no interior do Município, bem como a aquisição de linhas para as respectivas centrais e linhas para a Administração Geral e Poder Legislativo.

22-02 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS

Objetivo: Construir um prédio para o funcionamento da central telefônica do Município, haja visto que o prédio onde funciona a central será ocupado pelo Palácio Municipal.

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
30 SEGURANÇA PÚBLICA
30-01 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS

Objetivo: Este projeto tem por objetivo a construção de um prédio para abrigar a Brigada Militar e Polícia Civil, mediante convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado.

07 DESENVOLVIMENTO
39 DESENVOLVIMENTO DE MICROREGIÕES

39-01 DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO

Objetivo: Dar incentivo ao Conselho Regional de Desenvolvimento, através de pessoal representativo da região.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- 08 EDUCAÇÃO E CULTURA
41 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS
41-01 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
Objetivo: Equipar uma sala de aula para o funcionamento do ensino pré-escolar com móveis adequados para o mesmo.
- 42 ENSINO FUNDAMENTAL
42-01 ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
Objetivo: Construir escolas no interior do Município, bem como reformas das já existentes, haja visto o grande número de alunos a frequentar esta modalidade de ensino.
- 42-02 EQUIPAMENTOS ESCOLARES
Objetivo: Reequipar escolas municipais pelo interior do município, haja visto que os móveis existentes estarem muito obsoletas.
- 43 ENSINO MÉDIO
43-01 FORMAÇÃO PARA O SETOR PÚBLICO
Objetivo: Dotar os professores municipais com o ensino de segundo grau em nível de magistério.
- 45 ENSINO SUPLETIVO
45-01 CURSOS DE APRENDIZAGEM
Objetivo: Desenvolver cursos de aprendizagem industrial a fim de aumentar a renda familiar.
- 46 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
46-01 PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS
Objetivo: Dar início as obras da construção do Centro Municipal de cultura e esportes, bem como do estádio municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- | | |
|-------|--|
| 46-02 | CANCHAS ESPORTIVAS
Objetivo: Construir uma cancha para a prática de esportes em uma escola da rede municipal de ensino. |
| 47 | ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS |
| 47-01 | MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO
Objetivo: Distribuição de materiais pedagógicos a alunos de baixa renda na rede municipal de ensino. |
| 47-02 | TRANSPORTE ESCOLAR
Objetivo: Oferecer transporte escolar a alunos e professores da rede municipal de ensino, conforme Lei Municipal específica. |
| 09 | ENERGIA E RECURSOS MINERAIS |
| 51 | ENERGIA ELÉTRICA |
| 51-01 | DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Objetivo: Estender redes elétricas nos logradouros ainda não beneficiados. |
| 51-02 | ELETRIFICAÇÃO RURAL
Objetivo: Estender eletrificação rural no interior do Município, a fim de fixar o agricultor ao campo, mediante a formação de equipe própria de construção de redes e com auxílios de outras esferas governamentais. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

10	HABITAÇÃO E URBANISMO
60	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
60-01	LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo: Agilizar os serviços de limpeza urbana através de pessoal especializado e reciclagem do lixo a fim de eliminar focos causadores de doenças e poluição ambiental e reaproveitamento do lixo orgânico.

60-02 SERVICOS FUNERARIOS

Objetivo: Construir uma capela mortuária na zona urbana do Município.

60-03 ILUMINACÃO PÚBLICA

Objetivo: Estender a iluminação pública na zona urbana onde ainda não existe tal benefício

11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
63 COMÉRCIO

63-01 PROMOCÃO INTERNA DO COMÉRCIO

Objetivo: Dar suporte necessário a feiras de produtos produzidos dentro do Município.

13 SAÚDE

75 SAÚDE

75-01 POSTO DE SAÚDE

Objetivo: Construir na zona urbana do Município um prédio para abrigar o posto de saúde, onde funcionará a Secretaria da Saúde local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- 76 SANEAMENTO
76-01 ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Objetivo: Dar suporte para a implantação da estação de tratamento de água na zona urbana, bem como perfurações de poços artesianos no interior do Município.
- 76-02 SISTEMAS DE ESGOTOS
Objetivo: Construção de esgotos pluviais na zona urbana do Município.
- 15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
82 PREVIDÊNCIA
82-01 PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS
Objetivo: Criação do Fundo FAS (Fundo de Aposentadoria ao Servidor Público Municipal).
- 16 TRANSPORTE
88 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
88-01 REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS
Objetivo: Reabrir estradas vicinais no interior do município a fim de facilitar o escoamento da produção.
- 88-02 PONTES BUEIROS E PONTILHÕES
Objetivo: Este projeto visa a construção de pontes, bueiros e pontilhões no interior do Município.
- 88-03 VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Objetivo: Este projeto visa a aquisição de máquinas, veículos, caminhões e equipamentos para o setor rodoviário, bem como para a Secretaria da Saúde, Educação e Gabinete do Prefeito.